



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 31/2023 DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME PREGÃO Nº 05/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CLEUSA DA SILVA THIEL**, nome fantasia **PADARIA DOS AMIGOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Ijuí nº 1775, centro, na cidade de Miraguai/RS, inscrita no CNPJ n.º 04.815.117/0001-84, representada neste ato pela Sr.ª Cleusa da Silva Thiel, brasileira, inscrita no CPF nº 006.373.950-00, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 05/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de merenda escolar às Escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA, do Município de Miraguai/RS, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens: **74,75 e 76** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 05/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de gêneros alimentícios: alimentos não perecíveis, hortifrutigranjeiros, carnes, leites, pães e frios, para suprir as necessidades das escolas municipais do Município de Miraguai – RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de entrega da Merenda:

1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega da merenda, conforme descrição do produto e quantidade solicitada pelo Município.

a) Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a data estipulada no pedido, o qual será feito com até 05(cinco) dias úteis de antecedência e de forma parcelada, nos dias e quantidades solicitadas, nas **Escolas Municipais:**

Escola de Ens. Fundamental Lenira de Moura Lutz (sede);

Escola Municipal de Educação Infantil “Raio de Luz Vó Wanda” (Sede);

Escola Municipal de Educação Infantil “Lenira de Moura Lutz”

(Sede);

Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Assis Brasil (Localidade da Água Fria);

Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto São Paulo (Localidade da Linha São Paulo);

Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Getúlio Vargas (Localidade de Esquina Ouro).

b) A entrega dos produtos licitados deverá ser feita conforme Autorização de Compras emitida pelo setor de compras do Município de Miraguai, que seguirá o cronograma com as quantidades e datas estabelecidas pelo setor de nutrição da Secretaria de Educação, o fornecedor deverá



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

seguir de forma rigorosa o cronograma de entrega, sendo que os pedidos serão entregues em até 05 (cinco) dias uteis de antecedência à primeira entrega.

2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade, para o período de Fevereiro à Julho de 2023.

3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte da merenda, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento da merenda, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

Item	Produto	Unidade	Quant.	MARCA	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
74	Pão, tipo hot dog – unidade de 50g/ pacotes de 8 unidades peso médio 400g por pacote. Produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura. O produto deverá apresentar validade mínima de cinco dias da entrega.	UN	1.200	Padaria dos Amigos	0,95	1.140,00
75	Pão francês – unidade 50g, macio, fresco, sem sujidade, feito no dia da entrega, sem banha, Não deve ser embalado quente. Com data de fabricação e validade.	UN	1.500	Padaria dos Amigos	0,60	900,00
76	Pão de forma fatiado – em pacote de 500 gramas. Embalagem íntegra. O produto deverá apresentar validade mínima de sete dias da entrega.	UN	550	Padaria dos Amigos	9,94	5.467,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Valor Total R\$ SETE MIL QUINHENTOS E SETE REAIS		7.507,00
--	--	----------

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento da merenda, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias após o empenho da nota fiscal.

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/07/2023.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 05/2023.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por atraso injustificado na entrega do pedido, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 06 de fevereiro de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

CLEUSA DA SILVA THIEL-ME
CNPJ n.º 04.815.117/0001-84
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____